



FICHAMENTO

ANDAMENTO PROCESSUAL - FALÊNCIA MORAIS PAZ SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA.

PROCESSO 4000008-88.2026.8.26.0359.

- Evento 1.1 - 12/01/2026 - Petição Inicial de Plata S.A Securitizadora, com CNPJ sob o nº 48.173.042/0001-50, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco B, Condomínio W Torre JK, no bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo/SP, requerendo a decretação da falência da empresa Morais Paz Soluções em Negócios LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.906.537/0001-62, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 576, Sala 01, B, no bairro Centro, na cidade de Balsamo/SP, com base na impontualidade injustificada, em razão de uma Cédula de Crédito Bancário nº 1003841, emitida em 09 de dezembro de 2024, pela empresa Moraes Paz Soluções em Negócios LTDA., inicialmente em desfavor de UY3 Sociedade de Crédito Direto S.A, onde inicialmente foi pactuado o vencimento da obrigação em parcela única, na data de 05 de outubro de 2025, no valor de R\$ 546.193,96 e que posteriormente, por meio de Contrato de Cessão de Crédito Sem Coobrigação, celebrado em 10 de dezembro de 2024, a credora originária UY3 Sociedade de Crédito Direto S.A, cedeu e transferiu à Plata S.A Securitizadora, ora requerente, a integral titularidade do crédito representado pela mencionada CCB nº 1003841, abrangendo todos os seus direitos, garantias, acessórios e prerrogativas legais. Requerendo por fim, a citação da empresa Morais Paz Soluções em Negócios LTDA., para no prazo legal de 10 dias, depositar integralmente o valor do débito ou apresentar defesa; a condenação da requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, no patamar próximo permitido em lei; que seja dado prosseguimento ao feito para julgar procedente a demanda, com a decretação de falência da requerida por sentença, condenando-se ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora e correção, custas judiciais e extrajudiciais, além dos honorários sucumbenciais, dando o valor da causa de R\$ 546.193,96;
- 1.2 - 12/01/2026 - Contrato social (certidão JUCESP) da empresa Plata S.A Securitizadora;
- 1.3 - 12/01/2026 - Instrumento de procuração;
- 1.4 - 12/01/2026 - Contrato de cédula bancária como sendo credor: UY3 Sociedade de



Crédito Direto S.A, emitente: Morais Paz Soluções em Negócios LTDA., e avalista: Glenda Gabriela da Silva Ramos;

- 1.5 – 12/01/2026 - Contrato de cessão de créditos sem coobrigação de UY3 Sociedade de Crédito Direto S.A e como cessionário: Plata S.A Securitizadora, inscrita no CNPJ 48.173.042.0001-50;
- 1.6 – 12/01/2026 - Notificação extrajudicial de Plata S.A Securitizadora em desfavor de Morais Paz Soluções em Negócios LTDA.;
- 1.7 – 12/01/2026 - Comprovante que foi encaminhado notificação extrajudicial de cobrança, relativa à Cédula de Crédito Bancário nº 1003841, para providências no prazo de 02 dias úteis;
- 1.8 – 12/01/2026 - Instrumento de protesto do tabelião de notas e protestos de letras e títulos;
- 1.9 – 12/01/2026 - Certidão do Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos, certificando que o serviço de reprodução anexo corresponde ao documento, discriminado, arquivado ou gravado eletronicamente na serventia;
- Evento 03 – 12/01/2026 - Guia de recolhimento/depósitos e custas no valor de R\$ 8.192,90;
- Evento 06 – 14/01/2026 - Despacho determinando que o requerente seja intimado para comprovar o recolhimento das custas processuais e custas para citação, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e informando que o link para recolhimento das custas está gerado no evento 4;
- Evento 08 – 16/01/2026 - Juntada do registro de pagamento da guia de taxa judiciária inicial no valor de R\$ 8.192,90;
- Evento 09 – 16/01/2026 - Guia de recolhimento/depósitos e custas no valor de R\$ 34,35;
- Evento 11 – 16/01/2026 - Ato Ordinatório em que informou que houve o recolhimento das custas processuais, contudo sem as despesas de citação, razão pela qual procedeu à intimação da parte autora para que providencie, no prazo de 15 dias;



- Evento 15 – 16/01/2026 - Despacho informando que houve o devido recolhimento das custas processuais (evento 08) mas que não houve o recolhimento da taxa postal, intimando a parte requerente para proceder, no prazo de 15 dias, o recolhimento da taxa postal no valor de R\$ 34,35, para que seja possível a citação da empresa requerida;
- Evento 21 – 23/01/2026 - Juntada de Registro de pagamento da guia de AR Digital no valor de R\$ 34,35;
- Evento 24 – 26/01/2026 - Despacho determinando a citação do devedor quanto aos termos do pedido de falência, advertindo-se do prazo de 10 dias para apresentar contestação e informando que o devedor poderá, no prazo de contestação, elidir o pedido, depositando a quantia reclamada na inicial, acrescida da correção monetária, juros e honorários advocatícios, que fixou em 10% sobre o valor do débito, sob pena de decretação de falência;
- Evento 27 - 28/01/2026 - Ato Ordinatório informando que ao tentar expedir a carta de citação no sistema gerou o erro “CEP do endereço da parte Moraes & PAZ Soluções em Negócios LTDA., não encontrado na base de dados dos correios: 15140000” e este é o CEP indicado na petição inicial, que se manifeste a parte autora, no prazo de 30 dias, indicando novo endereço;
- Evento 34 – 30/01/2026 - Petição de Plata S.A Securitizadora, esclarecendo que houve alteração nos CEPs do município de Balsamo/SP, o que fez com que o CEP anteriormente informado constasse como inválido, informando como novo endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 576, Sala 1 B, Bairro: Centro com CEP 15140-041;
- Evento 35 – 30/01/2026 - Carta de citação;
- Evento 38 – 18/02/2026 - Petição de Moraes & Paz Soluções em Negócios LTDA., apresentando contestação em face dos fatos narrados com indicações de nulidades e irregularidades do protesto, com citação sem instrumento que comprove, além da alegação de estabelecimento vazio e desocupado, sem tentativa de nova intimação pelo Tabelião de Mirassol/SP, impossibilitando a requerida de exercer o contraditório, requerendo para tanto que o pedido de falência seja julgado extinto por falta de requisito válido para o prosseguimento do feito; a não decretação da falência pela não comunicação da cessão de crédito realizada entre a requerente e a empresa UY3 Sociedade de Crédito Direto S.A; a



produção de provas em direito admitidas e a citação do requerente, para, querendo, apresentar manifestação;

- .2 – Contrato social da empresa Morais & Paz Soluções em Negócios LTDA;
- .3 – Procuração de Morais & Paz Soluções em Negócios LTDA.;
- .4 – Certidão positiva de débitos trabalhistas, constando inadimplemento de obrigações estabelecidas no processo: 0011259-75.5.15.0044;
- .5 – Comprovante de pagamento de Depósito Judicial;
- Evento 40 – 19/02/2026 - Certidão informando que a contestação constante no evento 38 é tempestiva, visto que a carta ainda não havia retornado dos correios;
- Evento 41 – 19/02/2026 - Ato Ordinatório para ciência às partes da certidão, para que se manifestem em réplica no prazo de 10 dias e que no mesmo prazo, apresente o requerido, procuração contemporânea à ação;
- Evento 46 – 10/03/2026 – Procuração atualizada de Morais & Paz Soluções em Negócios LTDA.;
- Evento 47 – Réplica de Plata S.A Securitizadora, requerendo o total afastamento das alegações deduzidas em contestação e a impugnação expressa aos documentos acostados pela requerida, por serem inaptos a infirmar os fatos narrados na inicial, bem como por carecerem de autenticidade, devendo serem desconsiderados para fins de julgamento da demanda; o julgamento antecipado da lide, para o fim de decretar a falência da requerida e a condenação da requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios;
- Evento 49 – 11/03/2026 - Juntada de carta pelo correio;
- Evento 52 – 25/03/2026 - **Sentença que decretou a falência da empresa Morais Paz Soluções em Negócios LTDA.**; nomeou a Administradora Judicial como sendo ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada pela Dra. Natália Zanata Prette, que deverá prestar compromisso em 48 horas, com a juntada do termo de compromisso e informar o site e o endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado neste processo de falência; no prazo de 05 dias, deverá a Administradora Judicial apresentar proposta de honorários observando os



parâmetro do artigo 24 da LRF, cujo montante deverá englobar eventuais profissionais que a auxiliará no cumprimento rotineiro dos seus deveres; que a Administradora Judicial proceda a imediata arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens; deverá a Administradora Judicial qualificar os sócios e representantes da falida, de acordo com os contratos sociais da empresa falida e notificar os representantes da falida para prestar declarações e relação nominal dos credores; a suspensão das ações e execuções contra a falida em consequência da decretação da falência; e que a Administradora Judicial encaminhe cópia da decisão (que serve de ofício) aos órgãos e instituições competentes, solicitando resposta diretamente para o endereço da Administradora Judicial, comprovando os respectivos protocolos em 10 dias;

- Evento 66 – 27/03/2026 – Manifestação da Administradora Judicial, procedendo à juntada do Termo de Compromisso, passando desde então a imediata direção e superintendência da função e auxiliar do Juízo nos autos da falência e informando o endereço eletrônico específico para comunicação e recebimento de documentos: contato@anzbrasil.com.br e informando também que o website www.anzbrasil.com.br possui o espaço “*informações processuais*”, onde são veiculadas informações atualizadas do processo, com a opção de consulta às peças principais dos autos da falência, bem como modelos que poderão ser utilizados pelos credores;
- Evento 67 – 30/03/2026 - Embargos de Declaração opostos por Morais e Paz Soluções em Negócios LTDA., requerendo o recebimento e provimento dos embargos, quanto ao vício na cessão de direito entre a requerida e a empresa UY3 Sociedade de Crédito Direto S.A e como consequência, a ilegitimidade da requerente Plata S.A Securitizadora, eliminando a omissão no fundamento da decisão que decretou a falência da empresa requerida: Morais e Paz Soluções em Negócios LTDA.;
- Evento 68 – 30/03/2026 – Certidão informando que os Embargos de Declaração opostos no evento 67 são tempestivos, considerando que a sentença de evento 52 foi disponibilizada em 26/03/2026 e os embargos protocolados em 30/03/2026;
- Evento 69 – Ato Ordinatório determinando que a Administradora Judicial e a parte autora se manifestem acerca dos Embargos de Declaração opostos no evento 67, no prazo comum de 05 dias;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Evento 88 – 02/04/2026 - Manifestação da União, informando ciência quanto a sentença de evento 52, que decretou a falência de Moraes Paz e Soluções em Negócios LTDA.;
- Evento 90 – 06/04/2026 – Manifestação de Plata S.A Securitizadora acerca dos embargos de declaração opostos, requerendo o não conhecimento dos embargos, quanto à alegada omissão, por ausência dos requisitos do art. 1.022 do CPC e de forma subsidiária, caso conhecidos os embargos, pugna por seu integral desprovimento.